PROJETO DE LEI Nº. 094/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, pelo prazo que especifica, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Igreja Metodista em Apucarana,** de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo pela **IGREJA METODISTA EM APUCARANA** – CNPJ. nº. 03.530.820/0042-51, pelo prazo de 10 (dez) anos, de área com 610,00 m2 (seiscentos e dez metros quadrados), destacada da data nº. 3, do lote 03, do Loteamento Pedro Moliani I, no Distrito de Vila Reis, neste Município.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção de um Barracão para a realização de eventos de cunho social; atividades sócio-educativas; palestras educativas, culturais e cristãs e trabalhos sociais dos membros da igreja.

Art. 2º. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei

§. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§. 4º. O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei especifica.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de abril de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o incluso Projeto de Lei, através do qual, estamos solicitando a necessária autorização Legislativa para conceder o uso e ocupação do solo, pelo prazo de 10 (dez) anos, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Igreja Metodista em Apucarana,** de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O imóvel é de propriedade do Município, e será utilizado pela Igreja Metodista em Apucarana, para a realização de eventos de cunho social; atividades sócio-educativas; palestras educativas, culturais e cristãs e trabalhos sociais dos membros da igreja.

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a necessária autorização, para concedermos o uso desse imóvel pela Igreja que tem um trabalho social digno e o nosso acatamento a solicitação que nos foi formulada pelos membros daquela Instituição.

Município de Apucarana, em 27 de abril de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal